PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2025

O <u>MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI</u>, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, RG nº 2.486.822-SSP/PI, CPF nº 011.385.583-46, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, ROBÉRIO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, CPF nº 033.472.583-63, residente e domiciliado na Rua 3-S, nº 464, Centro, Conceição do Canindé -PI,CEP:64740000 denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, COMO VIGIA DA PRAÇA NARCISO BRASILEIRO DOS PASSOS, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2. **O CONTRATADO** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses FPM e outros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 3% (três por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência de até 31 de Dezembro 2025.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Término do Contrato

- 6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
 - a) De inadimplemento;

- Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As relações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;
- 9.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;
- 9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Canindé, 02 de janeiro de 2025.

Pelo-CONTRAȚANTE:	Pelo CONTRATADO:
DIOGO JANES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	Roberio Rodrígues do Costo ROBÉRIO RODRIGUES DA COSTA
Testemunha 1 CPF nº	Testemunha 2 CPF nº